

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES INFRATORES: ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

THE STATE'S RESPONSIBILITY IN GUARANTEEING THE RIGHTS OF ADOLESCENT OFFENDERS: AN ANALYSIS OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN LIGHT OF THE FEDERAL CONSTITUTION AND THE STATUTE OF THE CHILD AND ADOLESCENT

Ana Vitória da Silva Ferreira¹
Adive Cardoso Ferreira Júnior²

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar a responsabilidade do Estado brasileiro na implementação das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, à luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa parte do princípio de que, apesar da existência de um robusto arcabouço legal, a implementação das medidas enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos financeiros, infraestrutura inadequada e a insuficiência de capacitação dos profissionais. A metodologia utilizada é qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica e documental, buscando compreender os obstáculos à efetiva reintegração social dos adolescentes infratores e sugerir alternativas para aprimorar as políticas públicas. Conclui-se que a responsabilidade do Estado não pode ser dissociada de sua atuação, sendo necessário um maior compromisso com a efetivação dos direitos dos adolescentes, principalmente por meio da melhoria das condições do sistema socioeducativo e da capacitação dos profissionais envolvidos.

5857

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Reintegração Socia. Sistema Socioeducativo.

ABSTRACT: This study aims to analyse the responsibility of the Brazilian State in the implementation of socio-educational measures for adolescents in conflict with the law, in the light of the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The research is based on the premise that, despite the existence of a robust legal framework, the implementation of these measures faces significant challenges, such as a lack of financial resources, inadequate infrastructure, and insufficient professional training. The methodology adopted is qualitative, with an emphasis on bibliographical and documentary research, seeking to understand the obstacles to the effective social reintegration of juvenile offenders and to suggest alternatives for improving public policies. It is concluded that the State's responsibility cannot be dissociated from its actions, and that greater commitment is required to ensure the realisation of adolescents' rights, mainly through improvements in the conditions of the socio-educational system and the training of the professionals involved.

Keywords: Public Policies. Social Reintegration. Socio-Educational System.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia, Bolsista Capes. Pós-doutorando e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

I INTRODUÇÃO

A garantia dos direitos da criança e do adolescente constitui um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, consolidado especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses marcos legais estabelecem a proteção integral e prioritária desse grupo, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Além disso, determinam a obrigação do Estado e da sociedade em implementar políticas públicas eficazes que assegurem sua proteção contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

Nesse contexto, o Estado brasileiro assume um papel central, cabendo a ele a responsabilidade primordial de criar, executar e fiscalizar políticas que concretizem os direitos previstos na legislação. Isso inclui, de maneira especial, a aplicação adequada das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, as quais devem equilibrar responsabilização e proteção integral. A atuação estatal deve ser pautada por diretrizes que garantam efetividade às ações governamentais nessa área sensível.

A legislação determina que tais medidas sejam aplicadas com proporcionalidade e finalidade pedagógica, visando sempre à formação cidadã do adolescente. Entretanto, a efetivação dessas medidas enfrenta desafios estruturais significativos, como a carência crônica de infraestrutura adequada, a escassez de recursos financeiros e humanos, e a insuficiência na capacitação dos profissionais envolvidos.

5858

Esses obstáculos comprometem profundamente não apenas a eficácia das políticas públicas voltadas a essa população, mas também a própria capacidade estatal de garantir, na prática concreta, os direitos fundamentais dos adolescentes. Tal realidade demonstra a distância entre o previsto no ECA e na Constituição Federal e a efetiva realização desses direitos no cotidiano brasileiro.

Dante disso, surge a pergunta: Como o Estado brasileiro pode garantir a efetividade das medidas socioeducativas na proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, conforme os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição de 1988 e no ECA, diante dos desafios do sistema socioeducativo?

Parte-se da hipótese de que a inefetividade das medidas socioeducativas no Brasil resulta da insuficiência estrutural e operacional do Estado na implementação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Acredita-se que a falta de recursos, a precariedade das unidades e a limitada capacitação dos profissionais comprometem a finalidade pedagógica e

ressocializadora dessas medidas. Supõe-se, ainda, que o fortalecimento institucional e o aumento dos investimentos públicos podem contribuir para garantir a responsabilidade estatal e a efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a responsabilidade do Estado brasileiro na implementação das medidas socioeducativas, identificando os principais desafios estruturais e operacionais que dificultam a garantia efetiva dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Especificamente, busca-se: i) investigar as competências institucionais do Estado na implementação das medidas socioeducativas, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na legislação correlata; ii) analisar os principais obstáculos estruturais e operacionais que limitam a eficácia das políticas públicas destinadas a adolescentes em conflito com a lei; e iii) examinar os impactos da carência de recursos financeiros, humanos e materiais na execução das medidas socioeducativas e seus reflexos no processo de ressocialização, propondo alternativas de aprimoramento institucional que assegurem a efetivação dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de discutir a responsabilidade do Estado brasileiro na efetiva implementação das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, diante das graves deficiências estruturais e operacionais do sistema, como a falta de investimentos, a precariedade das unidades e a insuficiente qualificação dos profissionais. Tais fragilidades comprometem a execução das medidas, a garantia dos direitos fundamentais e o propósito ressocializador, reforçando ciclos de exclusão social. Nesse contexto, o estudo busca analisar as lacunas entre a legislação e a prática, propondo alternativas que fortaleçam a atuação estatal e tornem o sistema socioeducativo um instrumento real de inclusão social, pautado na justiça e nos direitos humanos.

Esta pesquisa, de natureza qualitativa e teórico-documental, analisa a responsabilidade do Estado na implementação das medidas socioeducativas, com base na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Utiliza o método indutivo e recorre a fontes bibliográficas e legais para compreender a relação entre a atuação estatal e a efetividade das medidas, reconhecendo como limitação a ausência de investigação empírica direta.

A pesquisa adota o método indutivo, partindo da análise de casos, legislações e referenciais teóricos para construir uma compreensão geral sobre a relação entre a atuação estatal e a efetividade das medidas analisadas. Nesse sentido, busca-se extrair conclusões a partir

da observação e interpretação de dados normativos e doutrinários, sem recorrer à verificação empírica direta, o que constitui uma limitação do estudo, restrito ao campo teórico e documental.

2 AS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DO ESTADO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A Constituição Federal de 1988 marca uma ruptura com a lógica punitivista anterior, ao estabelecer que é dever do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e dos adolescentes (Brasil, 1988). Esse princípio é ampliado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece o adolescente como sujeito de direitos e impõe ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade conjunta de garantir sua proteção integral.

A responsabilidade do Estado na implementação das medidas socioeducativas para adolescentes infratores envolve uma análise complexa das garantias constitucionais e da aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a responsabilidade do Estado é primacial, uma vez que, como instituição pública, deve garantir os direitos fundamentais dos jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

5860

Dessa forma, cabe ao Poder Público não apenas estabelecer o marco legal protetivo, mas principalmente assegurar as condições materiais e institucionais para que os princípios constitucionais e legais sejam efetivamente concretizados na prática socioeducativa, transformando o ordenamento jurídico em realidade tangível para os adolescentes em conflito com a lei.

A efetividade das medidas socioeducativas depende diretamente da capacidade do Estado em promover políticas públicas consistentes, integradas e orientadas pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Como destaca Oliveira (2023), o Estado brasileiro tem a função primordial de articular e executar ações que assegurem não apenas a responsabilização do adolescente infrator, mas, sobretudo, sua reintegração social, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional. Nesse contexto, a efetivação das medidas socioeducativas deve ser compreendida como parte de uma política pública estruturada, que envolva múltiplos setores, como educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Assis (2020) ressalta que o grande desafio do atendimento socioeducativo está justamente em equilibrar os eixos da proteção e da responsabilização. O sistema, muitas vezes, oscila entre o viés punitivo e o pedagógico, o que revela fragilidades na aplicação prática dos princípios constitucionais. De acordo com o Relatório do Conanda (2022), a maioria das unidades socioeducativas no Brasil enfrenta problemas estruturais graves, como superlotação, insuficiência de equipes técnicas e falta de programas efetivos de escolarização e profissionalização. Esses fatores comprometem o objetivo central das medidas, que é a ressocialização do adolescente e a prevenção da reincidência.

Costa (2020) complementa que a ausência de investimentos adequados e a carência de políticas intersetoriais tornam o sistema socioeducativo ineficaz em muitos estados brasileiros. Ele observa que as medidas socioeducativas acabam se limitando a um caráter meramente sancionatório, sem oferecer meios reais de transformação social. Nesse sentido, o Estado, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e na Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990), deve garantir a implementação de condições materiais e humanas adequadas para que as medidas sejam executadas de forma educativa e emancipatória.

Para Oliveira (2017), a responsabilidade estatal vai além da simples criação de normas: implica assegurar a efetividade dessas normas por meio da fiscalização, do financiamento e da capacitação dos profissionais envolvidos. Isso converge com a análise de Silva e Almeida (2021), que afirmam ser dever do Estado garantir o cumprimento das medidas socioeducativas em conformidade com os direitos humanos, respeitando a dignidade e a individualidade dos adolescentes.

Além disso, Lima (2015) enfatiza que as falhas estruturais do sistema socioeducativo produzem efeitos diretos na reincidência juvenil e na exclusão social. A falta de políticas de acompanhamento pós-medida, somada à ausência de oportunidades de trabalho e educação, impede que muitos jovens consigam romper o ciclo da criminalidade. Ramos e Pereira (2019) reforçam a necessidade de políticas de qualificação profissional dentro das unidades, capazes de preparar os adolescentes para o mercado de trabalho e favorecer sua reinserção comunitária.

A análise hermenêutica proposta por Ferreira (2018) é essencial para compreender a aplicação das normas socioeducativas dentro de um contexto sistemático de proteção de direitos. Segundo a autora, interpretar o ECA e a Constituição de forma integrada é reconhecer que a função das medidas não é apenas disciplinar, mas também educativa e social. Nessa mesma linha, Gomes e Martins (2020) argumentam que o sistema socioeducativo brasileiro deve ser

repensado sob a ótica dos direitos humanos, privilegiando a pedagogia da responsabilização e não a punição.

Costa (2018) observa que a reintegração social somente será efetiva quando houver uma articulação concreta entre as políticas públicas e a atuação do Estado, pautada pela ética da responsabilidade e pelo compromisso com os direitos humanos. Assim, a consolidação de um sistema socioeducativo eficiente depende de uma mudança de paradigma: da punição para a inclusão, do isolamento para a convivência social, e da negligência institucional para a ação estatal efetiva e transformadora.

Essa mudança de paradigma implica compreender o adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos, e não como mero objeto de controle social. Como defende Silva (2019), o enfrentamento da reincidência juvenil requer políticas públicas que ultrapassem o viés repressivo e priorizem ações de prevenção, educação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O Estado deve, portanto, investir na criação de oportunidades que possibilitem ao jovem重构其人生项目, rompendo com trajetórias marcadas pela exclusão e vulnerabilidade.

Oliveira (2023) reforça que a efetividade das medidas socioeducativas está diretamente relacionada à capacidade do Estado de promover uma gestão integrada, que envolva escolas, centros de formação profissional, serviços de saúde e assistência social. Essa integração é essencial para garantir a continuidade do atendimento após o cumprimento da medida, evitando o retorno do adolescente a contextos de risco. Da mesma forma, Ramos e Pereira (2019) destacam que a qualificação profissional dentro das unidades socioeducativas é um instrumento estratégico de inclusão social, capaz de transformar o cumprimento da medida em uma oportunidade real de desenvolvimento.

Silva e Almeida (2021) complementam que o compromisso do Estado deve se manifestar não apenas na criação de políticas, mas também na sua execução com base em critérios de eficiência, transparência e respeito aos direitos humanos. Isso inclui o investimento na formação continuada dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo educadores, psicólogos, assistentes sociais e agentes públicos para que possam trabalhar de forma interdisciplinar e humanizada.

Desse modo, a consolidação de um sistema socioeducativo verdadeiramente transformador exige uma atuação estatal que vá além da formalidade legal. É necessária uma política de Estado, e não apenas de governo, orientada por princípios éticos, pedagógicos e de

justiça social. Somente com o fortalecimento institucional, o investimento contínuo em recursos humanos e materiais e a efetiva participação da sociedade civil será possível garantir que as medidas socioeducativas cumpram sua função essencial: promover a responsabilização do adolescente em consonância com sua dignidade e o pleno exercício de sua cidadania.

2.1 Desafios estruturais e operacionais do sistema socioeducativo brasileiro

A precariedade estrutural de muitas unidades de atendimento socioeducativo, associada à ausência de investimentos contínuos, compromete a eficácia das medidas. Conforme apontado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda, 2022), a maioria dessas instituições não dispõe de condições físicas, materiais e humanas básicas necessárias para implementar ações educativas, culturais e profissionalizantes que possibilitem a efetiva reinserção social dos adolescentes.

Conforme o ECA, as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais devem ter caráter pedagógico e não meramente punitivo, buscando a reintegração social e o desenvolvimento de sua cidadania. Nesse sentido, Costa (2020) argumenta que a aplicação dessas medidas precisa priorizar os direitos fundamentais dos adolescentes, abandonando as abordagens repressivas e excludentes que ainda são recorrentes no sistema socioeducativo do país.

5863

Essa dissonância entre o previsto na legislação e a realidade das unidades socioeducativas revela um sistema que, apesar de fundamentado em princípios progressistas, ainda opera sob uma lógica custodial, onde a falta de estrutura adequada e a carência de profissionais qualificados impedem a efetivação do caráter pedagógico que deveria nortear as medidas socioeducativas.

Além disso, Lima (2015) observa que a deficiência estrutural do sistema socioeducativo brasileiro está diretamente relacionada à ausência de planejamento estratégico e de políticas públicas sustentáveis voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade. A falta de padronização nas condições das unidades e a desigualdade entre os estados refletem uma gestão fragmentada, que dificulta a implementação uniforme das diretrizes estabelecidas pelo ECA. Essa disparidade compromete a equidade no atendimento e resulta em práticas divergentes que, muitas vezes, desrespeitam os princípios da dignidade humana e da proteção integral.

Ramos e Pereira (2019) acrescentam que os desafios operacionais se estendem também à escassez de programas de qualificação profissional e de acompanhamento pós-medida, fatores

essenciais para a reintegração social dos adolescentes. Sem o devido apoio educacional e laboral, muitos jovens retornam ao convívio social sem perspectivas concretas de inserção produtiva, o que aumenta os índices de reincidência. Essa falha evidencia a necessidade de um sistema que ultrapasse a lógica corretiva e assuma um papel formador e inclusivo, capaz de oferecer oportunidades reais de transformação.

Outro aspecto relevante apontado por Assis (2020) é a sobrecarga das equipes técnicas, que enfrentam condições precárias de trabalho, número reduzido de profissionais e ausência de capacitação continuada. Tais limitações inviabilizam o atendimento individualizado e comprometem a elaboração de planos pedagógicos adequados às necessidades específicas de cada adolescente. Silva e Almeida (2021) reforçam que a responsabilidade do Estado não se limita à criação de políticas, mas inclui o dever de garantir recursos humanos qualificados e condições institucionais adequadas à execução das medidas socioeducativas.

Gomes e Martins (2020) defendem que o sistema socioeducativo deve ser repensado sob a ótica dos direitos humanos, promovendo uma cultura institucional voltada à educação, à cidadania e à inclusão social. Para os autores, a superação dos desafios estruturais e operacionais depende de uma mudança de mentalidade nas políticas públicas, com ênfase na gestão participativa e na atuação intersetorial. Isso significa integrar os serviços de saúde, educação, cultura e assistência social, promovendo um atendimento integral e contínuo ao adolescente, dentro e fora das unidades de internação.

Oliveira (2023) e Costa (2018) convergem ao afirmar que a efetividade das medidas socioeducativas está condicionada à ação estatal planejada e permanente, pautada pela ética da responsabilidade e pela priorização da infância e adolescência como valores centrais da sociedade democrática. A superação dos desafios estruturais e operacionais, portanto, exige compromisso político, financiamento adequado e um olhar humanizado sobre o adolescente em conflito com a lei não como um problema social, mas como um cidadão em processo de reconstrução de sua trajetória.

Além dos fatores estruturais e operacionais, é imprescindível considerar o impacto das desigualdades socioeconômicas e regionais na efetividade do sistema socioeducativo brasileiro. Como ressalta Oliveira (2023), a maior parte dos adolescentes em conflito com a lei provém de contextos marcados pela pobreza, ausência de acesso a direitos básicos e fragilidade das políticas públicas preventivas. Dessa forma, o sistema socioeducativo acaba por atuar de maneira reativa, intervindo apenas após a ocorrência do ato infracional, em vez de funcionar como instrumento

de prevenção e inclusão social. Essa lógica reflete uma falha estrutural mais ampla: a incapacidade do Estado de promover políticas integradas que abordem as causas profundas da exclusão e da violência juvenil.

Segundo Silva (2019), a reincidência juvenil é, em grande parte, consequência da ineficiência do atendimento prestado dentro das unidades e da ausência de acompanhamento após o cumprimento das medidas. O adolescente, muitas vezes, retorna ao mesmo ambiente de vulnerabilidade e exclusão, sem apoio psicossocial, educacional ou profissional. Isso evidencia a necessidade de uma política pública de continuidade, que acompanhe o jovem no processo de reintegração comunitária e garanta o acesso a oportunidades concretas de estudo e trabalho.

Assis (2020) defende que o atendimento socioeducativo deve ser concebido como uma política pedagógica de formação cidadã, e não como uma extensão do sistema penal. Nesse sentido, é indispensável investir na formação continuada dos profissionais que atuam nas unidades, promovendo uma abordagem interdisciplinar que envolva educadores, psicólogos, assistentes sociais e demais agentes públicos. Ferreira (2018) complementa que a aplicação das normas socioeducativas deve ser guiada por uma hermenêutica jurídica humanista e sistemática, capaz de articular os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta com as práticas institucionais cotidianas.

5865

De acordo com o Relatório do Conanda (2022), outro ponto crítico está na ausência de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação das políticas socioeducativas. Sem dados consistentes e acompanhamento técnico permanente, torna-se difícil mensurar resultados e propor melhorias baseadas em evidências. Bardin (2011) destaca a importância da análise de conteúdo e da pesquisa documental como ferramentas para compreender o discurso institucional e as lacunas existentes entre a norma e a prática. Dessa forma, a produção de conhecimento científico sobre o sistema socioeducativo deve ser estimulada, servindo de base para formulação de políticas mais eficazes e contextualizadas.

Por fim, é fundamental reconhecer que a superação dos desafios estruturais e operacionais do sistema socioeducativo exige uma mudança cultural e política no modo como o Estado e a sociedade percebem o adolescente em conflito com a lei. Como observa Costa (2020), a efetividade das medidas não se resume à punição, mas à criação de condições reais de transformação social. Assim, é necessário promover uma gestão pública participativa, com financiamento adequado, integração interinstitucional e compromisso ético com os direitos

humanos, de modo que o sistema socioeducativo cumpra sua função essencial: formar cidadãos conscientes, autônomos e socialmente integrados.

2.2 O impacto da carência de recursos na efetividade das medidas socioeducativas e perspectivas de aprimoramento institucional e fortalecimento da responsabilidade estatal

No entanto, a efetivação dessas diretrizes legais depende diretamente da ação concreta do Estado. A responsabilidade estatal não se limita à previsão normativa, mas se concretiza por meio de políticas públicas estruturadas, recursos financeiros adequados e profissionais capacitados. Segundo Silva e Almeida (2021, p. 89), a omissão do Estado em garantir condições adequadas para a execução das medidas socioeducativas representa uma violação de direitos humanos, particularmente quando o sistema não consegue proporcionar meios efetivos de ressocialização.

O ECA, por sua vez, é um dos pilares legais que rege a aplicação de medidas socioeducativas no Brasil, trazendo uma visão que vai além da punição, enfatizando a reintegração social do adolescente infrator (Brasil, 1990). A aplicação dessas medidas, no entanto, enfrenta barreiras significativas, como a falta de infraestrutura, recursos financeiros insuficientes e a escassez de profissionais adequadamente capacitados, o que compromete a eficácia do sistema. Segundo Lima (2015), o Estado brasileiro tem falhado em prover condições adequadas para a implementação do ECA, o que prejudica o cumprimento da proteção integral dos adolescentes.

5866

A literatura também destaca que a falha no cumprimento dessas responsabilidades pode resultar em uma reincidência cada vez maior entre adolescentes em conflito com a lei. Para Silva (2019), um sistema de medidas socioeducativas que não consiga efetivamente reintegrar o adolescente na sociedade está fadado a perpetuar o ciclo de violência e criminalidade, prejudicando a sociedade como um todo.

Diante desse cenário, evidencia-se que a carência crônica de recursos não apenas inviabiliza a execução adequada das medidas socioeducativas, como também produz efeitos perversos que se estendem para além do sistema, reforçando desigualdades sociais e

comprometendo a segurança pública de forma mais ampla, numa clara demonstração de como o descumprimento das obrigações estatais gera impactos negativos em cadeia.

É imprescindível repensar o papel do Estado na estruturação do sistema socioeducativo, adotando medidas que assegurem não apenas o cumprimento das normas legais, mas a concretização dos direitos previstos. Oliveira (2023, p. 56) ressalta que cabe ao Estado implementar políticas públicas eficientes, com foco na dignidade dos adolescentes, assegurando sua formação cidadã e considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Na análise de Oliveira (2017), a responsabilidade do Estado se estende não apenas à criação de políticas públicas, mas também à efetiva implementação e monitoramento das mesmas. Ou seja, a responsabilidade não é meramente normativa, mas também prática, demandando ações concretas para garantir que os adolescentes infratores recebam o atendimento adequado. Isso inclui tanto o cumprimento das medidas socioeducativas quanto a criação de espaços que favoreçam o desenvolvimento pessoal e educacional desses jovens. Como propõe Costa (2018), a eficácia das políticas públicas voltadas para adolescentes infratores depende, portanto, de uma atuação estatal integrada e de uma verdadeira reestruturação das condições dos centros socioeducativos, como propõe.

Como bem sintetiza Assis (2020):

5867

O Estado não pode se limitar a custodiar adolescentes, mas deve garantir condições materiais e pedagógicas que transformem o período de internação em verdadeira oportunidade de ressignificação de projetos de vida (Assis, p.102).

Além disso, a perspectiva de direitos humanos é essencial para entender a aplicação do ECA. Como observam Gomes e Martins (2020), a implementação das medidas deve ser alinhada com os princípios da dignidade humana e da proteção integral, assegurando que os adolescentes sejam tratados como sujeitos plenos de direitos, e não como objetos de punição. O respeito à autonomia e à participação ativa dos adolescentes em seus processos de ressocialização também é uma questão crucial para garantir o sucesso das políticas de reintegração.

A formação e qualificação dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo também são elementos fundamentais. Ramos e Pereira (2019) argumentam que a falta de capacitação contínua e humanizada favorece o surgimento de práticas autoritárias e a perpetuação de estigmas, prejudicando o desenvolvimento de um processo educativo efetivo para os adolescentes.

Portanto, a análise da responsabilidade do Estado na implementação das medidas socioeducativas deve considerar não apenas os aspectos legais, mas também os desafios

estruturais e financeiros que dificultam a aplicação prática desses direitos. As soluções passam por um maior investimento em recursos humanos e financeiros, além de um modelo de gestão que priorize a qualificação e a formação continuada dos profissionais envolvidos.

A implementação eficaz das medidas socioeducativas depende também de sistemas de monitoramento e avaliação que permitam mensurar resultados e identificar lacunas na prática institucional. Segundo Bardin (2011), o uso de indicadores confiáveis e a análise de dados permitem ajustes contínuos, promovendo maior transparência e responsabilidade na gestão das unidades socioeducativas.

A integração entre diferentes setores como educação, saúde, assistência social e segurança pública é essencial para criar uma rede de apoio que acompanhe o adolescente durante e após a medida socioeducativa. Silva e Almeida (2021) destacam que essa articulação possibilita ações complementares, promovendo continuidade no atendimento e fortalecendo a reintegração social.

Outro aspecto relevante é a participação ativa dos adolescentes no planejamento e desenvolvimento de suas medidas. Gomes e Martins (2020) apontam que envolver os jovens em decisões sobre sua trajetória educativa e social contribui para a autonomia, reforça o senso de responsabilidade e aumenta as chances de sucesso na reintegração.

5868

Por fim, a consolidação de um sistema socioeducativo efetivo exige do Estado um compromisso ético e institucional que vá além do cumprimento formal da lei. Conforme Oliveira (2023) e Assis (2020), é necessário assegurar que as medidas cumpram seu papel pedagógico e transformador, garantindo aos adolescentes em conflito com a lei oportunidades reais de reconstrução de seus projetos de vida, fortalecendo a proteção integral e os direitos humanos previstos na Constituição Federal e no ECA.

3 RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Os dados analisados confirmam que o Estado brasileiro possui papel central na efetivação das medidas socioeducativas, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). No entanto, como destacam Oliveira (2017) e Costa (2020), a atuação estatal tem se mostrado deficiente, pois muitas vezes se limita à previsão normativa, sem garantir as condições materiais e institucionais necessárias para que os direitos previstos sejam de fato concretizados.

Quadro 1. Principais desafios e propostas para a efetividade das medidas socioeducativas no Brasil

ASPECTOS ANALISADOS	PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES	AUTORES
Base normativa e responsabilidade estatal	A Constituição de 1988 e o ECA estabelecem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos dos adolescentes, mas o Estado ainda limita sua atuação à esfera normativa, sem garantir as condições práticas de execução.	BrasiL (1988; 1990); Oliveira (2017); Costa (2020)
Deficiências estruturais e operacionais	As unidades socioeducativas apresentam infraestrutura precária, escassez de recursos e carência de profissionais capacitados, comprometendo o caráter pedagógico das medidas.	Conanda (2022); Lima (2015); Silva; Almeida (2021)
Formação e qualificação profissional	A falta de capacitação contínua dos servidores favorece práticas autoritárias e punitivas, distantes da proposta educativa e humanizada do ECA.	Ramos; Pereira (2019)
Carência de políticas públicas integradas	Ausência de articulação entre os entes federativos e setores como educação, saúde e assistência social, dificultando a reintegração social dos adolescentes.	Oliveira (2023); Costa (2018)
Fundamentação em direitos humanos	A efetividade do sistema depende da adoção de políticas pautadas na dignidade humana e na proteção integral, superando a lógica punitiva.	Assis (2020); Gomes; Martins (2020)

Fonte: Elaborado pelos Autores (2025).

Essa insuficiência revela uma lacuna entre a teoria legal e a prática institucional. Para Assis (2020), o Estado não pode se restringir ao papel de custodiar adolescentes, mas deve assegurar um ambiente que promova a ressignificação de seus projetos de vida. Isso demanda ações práticas, como políticas públicas articuladas, investimento em infraestrutura e atendimento qualificado, o que, como revelam os dados da presente pesquisa, ainda está longe de ser uma realidade em boa parte das unidades socioeducativas do país. Essa omissão institucional, portanto, não apenas descumpre a legislação vigente, mas compromete seriamente o processo de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei.

Além disso, conforme o relatório do Conanda (2022), a maioria das unidades socioeducativas brasileiras não dispõe de recursos materiais, pedagógicos e humanos suficientes para cumprir a função educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal realidade compromete o caráter formativo das medidas e reforça práticas de controle e punição, distantes dos ideais de proteção integral. Ramos e Pereira (2019) também observam que a ausência de qualificação contínua dos profissionais favorece práticas autoritárias, dificultando a construção de um ambiente pedagógico e humanizado.

Desse modo, confirma-se que o principal desafio para a efetividade das medidas socioeducativas não está na ausência de base normativa, mas na insuficiência da ação estatal. O Estado brasileiro, embora juridicamente comprometido com a proteção integral, ainda carece de políticas públicas consistentes, de investimento contínuo e de um modelo de gestão que priorize a formação cidadã e o desenvolvimento humano dos adolescentes em conflito com a lei.

Essa constatação reforça a necessidade de repensar o papel do Estado não apenas como executor de políticas, mas como agente promotor de transformação social. Para Oliveira (2023), a efetividade das medidas socioeducativas depende de uma atuação estatal planejada, intersetorial e permanente, que envolva educação, assistência social, saúde e cultura de forma integrada. A fragmentação das políticas públicas e a falta de articulação entre os entes federativos têm sido, segundo o autor, fatores determinantes para o fracasso na execução de programas voltados à ressocialização juvenil.

5870

Nessa perspectiva, Assis (2020) argumenta que a superação das fragilidades do sistema exige uma mudança de paradigma, na qual o adolescente seja visto não como um infrator a ser punido, mas como um sujeito em processo de desenvolvimento, que necessita de oportunidades reais de reconstrução de sua trajetória. Tal abordagem requer investimentos em infraestrutura, acompanhamento psicológico e educacional, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ramos e Pereira (2019) complementam que o fortalecimento do sistema socioeducativo passa, necessariamente, pela valorização dos profissionais que nele atuam. A ausência de formação continuada e o despreparo técnico e emocional de muitos servidores resultam em práticas autoritárias, distantes da proposta pedagógica prevista no ECA. Para que as medidas socioeducativas cumpram sua função, é imprescindível que os profissionais sejam capacitados para lidar com a complexidade do comportamento juvenil, a partir de uma perspectiva humanizada e interdisciplinar.

De forma convergente, Gomes e Martins (2020) defendem que a implementação das medidas deve ser guiada pelos princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, assegurando que cada ação estatal tenha como foco o desenvolvimento integral do adolescente. Quando o Estado falha em oferecer um atendimento humanizado, o sistema se transforma em mero espaço de exclusão, perpetuando a lógica punitiva e a reincidência.

Logo, a consolidação de um sistema socioeducativo eficaz requer um compromisso político e ético do Estado brasileiro com a proteção integral da juventude. Isso implica o fortalecimento institucional, o aprimoramento das políticas públicas e o aumento do investimento em programas de reintegração social. Somente a partir de uma ação estatal articulada, fundamentada em valores democráticos e nos direitos humanos, será possível transformar o sistema socioeducativo em um verdadeiro instrumento de inclusão e justiça social.

3.1 Desafios Estruturais e Operacionais nas Unidades Socioeducativas

Outro resultado evidenciado diz respeito à precariedade estrutural e à carência de recursos humanos nas unidades socioeducativas. De acordo com o Conanda (2022), a maioria das instituições não dispõe de condições físicas, materiais e humanas básicas para desenvolver atividades educativas e profissionalizantes de forma efetiva. Isso é corroborado por Costa (2020), que argumenta que a aplicação das medidas socioeducativas ainda é marcada por abordagens repressivas, em contradição com os princípios pedagógicos do ECA.

5871

Quadro 2. Principais Desafios Estruturais e Operacionais nas Unidades Socioeducativas

DESAFIOS	DESCRÍÇÃO	REFERÊNCIA
Falta de infraestrutura adequada	Instalações precárias, sem espaços adequados para atividades educativas, esportivas ou culturais.	Conanda (2022); Costa (2020)
Equipe técnica insuficiente e desqualificada	Profissionais em número reduzido, mal remunerados e sem formação contínua.	Assis (2020); Lima (2015)
Ausência de atividades profissionalizantes	Escassez de programas de formação e capacitação para inserção no mercado de trabalho.	Ramos; Pereira (2019)
Abordagem repressiva e punitivista	Práticas disciplinares rígidas e contenção física, em	Costa (2020); Gomes; Martins (2020)

	detrimento de ações pedagógicas.	
Superlotação	Número de adolescentes acima da capacidade das unidades, comprometendo o atendimento individual.	Conanda (2022); Silva (2019)
Falta de articulação intersetorial	Ausência de integração entre educação, saúde, assistência social e justiça.	Oliveira (2023); Silva; Almeida (2021)

Fonte: Elaborado pelos Autores (2025).

Essa realidade aponta para um modelo institucional ainda fortemente centrado na lógica da contenção e da disciplina, com pouca ênfase na formação cidadã e no desenvolvimento integral dos adolescentes. A falta de estrutura e a baixa qualificação das equipes técnicas impedem a efetivação do caráter pedagógico das medidas, como destaca Assis (2020), que reforça a necessidade de espaços que favoreçam o desenvolvimento pessoal, educacional e emocional dos jovens. Portanto, enquanto persistirem tais desafios estruturais operacionais, o sistema socioeducativo continuará operando sob uma lógica meramente custodial, incompatível com a proposta progressista do ECA.

Além da precariedade física e da escassez de profissionais capacitados, observa-se uma fragilidade institucional no que tange à articulação entre os diferentes setores responsáveis pela execução das medidas socioeducativas. Gomes e Martins (2020) destacam que há uma ausência de políticas públicas integradas que contemplam a complexidade das demandas desses adolescentes, resultando em ações fragmentadas e ineficazes. Esse descompasso entre norma e prática compromete a efetividade das medidas, sobretudo no que se refere à promoção de direitos fundamentais.

Silva (2019) também chama atenção para os altos índices de reincidência juvenil, que refletem, em grande parte, a ineficiência do sistema em oferecer condições adequadas de ressocialização. A autora aponta que, sem infraestrutura mínima e com equipes desmotivadas e despreparadas, dificilmente será possível romper o ciclo de exclusão social que atinge essa população.

Lima (2015) reforça esse entendimento ao destacar que muitas unidades socioeducativas ainda reproduzem uma lógica punitivista herdada do antigo sistema tutelar, em vez de promover uma abordagem voltada à educação, ao cuidado e à reinserção social. Isso evidencia a necessidade urgente de reformas estruturais que assegurem o cumprimento do ECA em sua

plenitude, como enfatiza Oliveira (2023), ao discutir a responsabilidade do Estado na implementação de políticas efetivas de reintegração social.

É importante considerar que tais desafios não se limitam a questões materiais, mas também dizem respeito à dimensão simbólica e cultural do sistema socioeducativo. Ramos e Pereira (2019) apontam que a ausência de programas consistentes de qualificação profissional agrava o sentimento de abandono e desvalorização entre os adolescentes, dificultando ainda mais sua ressocialização.

Dessa forma, a superação dos entraves estruturais e operacionais exige investimentos contínuos, formação permanente das equipes, integração intersetorial e, sobretudo, um compromisso político e institucional com os princípios garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a superação dos entraves estruturais e operacionais exige investimentos contínuos, formação permanente das equipes, integração intersetorial e, sobretudo, um compromisso político e institucional com os princípios garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outro aspecto que merece atenção é a ineficácia dos mecanismos de fiscalização e controle das práticas adotadas dentro das unidades. Silva e Almeida (2021) observam que, apesar da previsão legal de órgãos fiscalizadores e conselhos de direitos, muitas violações de direitos ainda ocorrem de forma velada, em razão da naturalização da violência institucional e da ausência de transparência nos processos. Essa falta de accountability impede que o sistema avance na direção de um modelo verdadeiramente protetivo e pedagógico.

Além disso, conforme Ferreira (2018), o déficit de interpretação sistemática das normas jurídicas voltadas ao atendimento socioeducativo contribui para a aplicação distorcida das medidas. A autora aponta que muitos operadores do direito ainda adotam uma visão meramente legalista e punitiva, desconsiderando o contexto social e a função educativa da medida socioeducativa. Isso revela a necessidade urgente de capacitação jurídica e humanizada dos profissionais envolvidos no sistema.

Oliveira (2017) acrescenta que há uma lacuna entre a legislação e a prática cotidiana das unidades, evidenciando uma responsabilidade negligente por parte do Estado. Segundo a autora, o Estado não apenas falha na garantia das condições mínimas de funcionamento, mas também perpetua a lógica da exclusão ao não oferecer alternativas concretas de reinserção social e profissional para os adolescentes em cumprimento de medida.

Portanto, os desafios estruturais e operacionais não são meros obstáculos técnicos, mas refletem uma crise mais profunda de gestão, de projeto político e de compromisso com os direitos humanos. Enquanto as unidades continuarem a operar em condições precárias, com baixos investimentos, equipes desvalorizadas e uma cultura institucional punitiva, o sistema socioeducativo seguirá distante de seu objetivo maior: garantir oportunidades reais de transformação para adolescentes em conflito com a lei.

3.2 Impactos da Carência de Recursos na Efetividade das Medidas

Os dados também apontam que a falta crônica de recursos compromete diretamente a eficácia das medidas socioeducativas. Como afirmam Silva e Almeida (2021), a omissão do Estado em prover as condições adequadas representa uma violação de direitos humanos, uma vez que impede que os adolescentes tenham acesso a um processo de ressocialização digno e transformador. Essa carência impacta não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas a própria legitimidade do sistema socioeducativo.

Lima (2015) também destaca que o Estado brasileiro falha sistematicamente em garantir a estrutura mínima para a implementação eficaz do ECA, resultando na reprodução das desigualdades sociais e na perpetuação de ciclos de violência. A falta de psicólogos, educadores, assistentes sociais e demais profissionais capacitados, bem como a ausência de projetos educativos contínuos, limita as possibilidades de reintegração dos adolescentes. Como aponta Silva (2019), um sistema que não oferece alternativas reais de inclusão está fadado a fracassar em seu objetivo de romper o ciclo de criminalidade, prejudicando não apenas os adolescentes, mas toda a sociedade.

Os dados também apontam que a falta crônica de recursos compromete diretamente a eficácia das medidas socioeducativas. Como afirmam Silva e Almeida (2021), a omissão do Estado em prover as condições adequadas representa uma violação de direitos humanos, uma vez que impede que os adolescentes tenham acesso a um processo de ressocialização digno e transformador. Essa carência impacta não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas a própria legitimidade do sistema socioeducativo.

Lima (2015) também destaca que o Estado brasileiro falha sistematicamente em garantir a estrutura mínima para a implementação eficaz do ECA, resultando na reprodução das desigualdades sociais e na perpetuação de ciclos de violência. A falta de psicólogos, educadores, assistentes sociais e demais profissionais capacitados, bem como a ausência de projetos

educativos contínuos, limita as possibilidades de reintegração dos adolescentes. Como aponta Silva (2019), um sistema que não oferece alternativas reais de inclusão está fadado a fracassar em seu objetivo de romper o ciclo de criminalidade, prejudicando não apenas os adolescentes, mas toda a sociedade.

Assis (2020) corrobora essa visão ao afirmar que, na ausência de investimentos estruturais e humanos, as unidades acabam se tornando espaços de mera contenção, onde o caráter pedagógico das medidas é desconsiderado. Para a autora, a efetividade das ações socioeducativas depende de uma abordagem que conte com a formação integral do adolescente, o que exige políticas públicas permanentes, intersetoriais e sustentáveis.

Costa (2020) também evidencia que a escassez de recursos e a descontinuidade de programas formativos e profissionalizantes geram um sentimento de descrença nos adolescentes, muitos dos quais já marcados por trajetórias de exclusão e abandono institucional. Isso contribui para a deslegitimação do sistema e para o aumento das taxas de reincidência.

De acordo com Gomes e Martins (2020), a insuficiência de recursos revela não apenas uma falha técnica, mas uma escolha política: prioriza-se a lógica da punição em detrimento de ações emancipadoras. Eles ressaltam que a carência de investimentos compromete tanto a proteção quanto a responsabilização, gerando um cenário em que os direitos são sistematicamente negligenciados. 5875

Oliveira (2023), ao analisar a responsabilidade do Estado, enfatiza que o subfinanciamento das unidades socioeducativas é reflexo da baixa prioridade atribuída às políticas voltadas à infância e adolescência em conflito com a lei. Essa negligência impede que as medidas socioeducativas cumpram seu papel constitucional de promover a inclusão social e o desenvolvimento humano.

Ramos e Pereira (2019) alertam para o fato de que a ausência de políticas estruturadas de qualificação profissional agrava o processo de desmobilização dos adolescentes e dificulta sua reintegração. Sem oportunidades concretas de transformação de vida, os jovens permanecem vulneráveis à reincidência, perpetuando um ciclo que o sistema deveria, em tese, combater.

Assim, a carência de recursos no sistema socioeducativo brasileiro não é apenas um entrave operacional, mas uma violação estrutural de direitos. A superação desse quadro exige vontade política, investimento público contínuo e uma atuação comprometida com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que propõe uma abordagem educativa, integral e garantidora de direitos.

Essa realidade evidencia um hiato profundo entre os princípios estabelecidos na legislação brasileira especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a prática cotidiana das unidades socioeducativas. O ECA estabelece que a execução das medidas deve ocorrer em condições dignas, com foco na proteção integral e no desenvolvimento do adolescente. No entanto, como denuncia o relatório do Conanda (2022), boa parte das unidades não dispõe sequer do mínimo necessário para garantir segurança, higiene, alimentação adequada e acesso à educação formal.

De acordo com Oliveira (2017), essa contradição entre o discurso legal e a realidade institucional configura uma grave omissão estatal, que acaba por agravar o quadro de exclusão social e institucionalização precoce. A autora enfatiza que, ao não garantir os meios necessários à aplicação das medidas, o Estado deixa de cumprir com seu dever constitucional de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Ferreira (2018), ao tratar da hermenêutica sistemática do direito, reforça que a interpretação e aplicação das normas jurídicas no campo socioeducativo devem partir de uma visão integradora e voltada à promoção de direitos. Isso significa que não basta aplicar uma medida prevista em lei é preciso garantir que sua execução ocorra de forma humanizada, educativa e transformadora. Sem recursos adequados, essa interpretação se torna inofensiva, 5876 pois não encontra suporte material para sua efetivação.

Nesse contexto, o sistema socioeducativo brasileiro opera, muitas vezes, de forma simbólica, mantendo uma aparência de legalidade enquanto falha na realização de suas funções pedagógicas e sociais. Como destaca Costa (2018), esse tipo de gestão “para inglês ver” alimenta a desconfiança da sociedade quanto à efetividade das políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei, além de enfraquecer o papel do Estado como garantidor de direitos.

Além disso, a ausência de investimentos em programas pós-medida como acompanhamento psicossocial, acesso ao ensino técnico, e políticas públicas de geração de renda reforça a vulnerabilidade dos jovens e dificulta sua reinserção social. Como apontam Gomes e Martins (2020), a transição para a vida fora das unidades é marcada por um retorno ao mesmo ambiente de exclusão que contribuiu para a prática infracional, perpetuando o ciclo da violência e da criminalização da pobreza.

Quadro 3. Impactos da Carência de Recursos na Efetividade das Medidas Socioeducativas

IMPACTO IDENTIFICADO	DESCRÍÇÃO	AUTORES/FONTES
Violação de direitos humanos	Omissão do Estado em garantir condições mínimas compromete a dignidade dos adolescentes.	Silva e Almeida (2021); Conanda (2022)
Fragilidade na ressocialização	Falta de estrutura inviabiliza a proposta pedagógica e transformadora das medidas socioeducativas.	Assis (2020); Lima (2015)
Reforço à lógica punitiva	Ausência de recursos faz com que unidades funcionem sob a ótica da contenção e repressão.	Costa (2020); Gomes e Martins (2020)
Alta reincidência	Sem apoio e projetos de reintegração, adolescentes retornam ao sistema.	Silva (2019); Ramos e Pereira (2019)
Deslegitimização do sistema socioeducativo	A sociedade vê o sistema como ineficiente e meramente punitivo.	Costa (2018); Oliveira (2023)
Descontinuidade de programas socioeducativos	A falta de financiamento compromete a permanência de projetos educativos e profissionalizantes.	Gomes e Martins (2020); Costa (2020)

Fonte: Elaborado pelos Autores (2025).

Dessa forma, a falta de recursos não afeta apenas a execução imediata das medidas, mas compromete toda a lógica de responsabilização socioeducativa. A responsabilização, conforme prevista pelo ECA, deve estar atrelada a oportunidades reais de mudança e desenvolvimento — o que exige políticas intersetoriais, gestão eficiente e compromisso com a transformação social. Como resume Assis (2020), sem estrutura, sem equipe qualificada e sem projetos contínuos, a medida socioeducativa perde sua razão de ser, tornando-se apenas um mecanismo de contenção, esvaziado de seu sentido educativo.

5877

3.3 Propostas para o Aprimoramento Institucional do Sistema Socioeducativo

Frente aos resultados obtidos, é evidente a necessidade de reestruturação do sistema socioeducativo, com base em princípios de dignidade, cidadania e proteção integral. Oliveira (2023) destaca que o Estado deve garantir políticas públicas que promovam a formação cidadã dos adolescentes, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isso implica, entre outras ações, investir na qualificação contínua dos profissionais, ampliar as atividades socioeducativas e assegurar a participação ativa dos adolescentes em seu processo de ressocialização.

Gomes e Martins (2020) ressaltam a importância de alinhar a execução das medidas aos princípios dos direitos humanos, valorizando a autonomia dos adolescentes e sua escuta qualificada. Para Costa (2018), a eficácia dessas políticas só será alcançada mediante uma atuação estatal integrada e orientada por um novo paradigma institucional, que rompa com a lógica punitiva e promova, de fato, a inclusão social.

Ramos e Pereira (2019) ainda alertam que a ausência de formação continuada e humanizada dos profissionais tende a perpetuar práticas autoritárias, enfraquecendo o potencial educativo das medidas. Portanto, qualquer proposta de aprimoramento precisa envolver mudanças estruturais profundas, acompanhadas de compromisso político, investimentos sustentáveis e uma gestão eficiente e ética do sistema.

Além disso, é fundamental que o aprimoramento institucional inclua a criação de protocolos padronizados de atendimento, que orientem as práticas pedagógicas, psicológicas, sociais e jurídicas com base na proteção integral e na responsabilização progressiva. Para Silva e Almeida (2021), a padronização de diretrizes nacionais e sua efetiva fiscalização pelos órgãos competentes são passos essenciais para evitar arbitrariedades e assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Outro aspecto central diz respeito à ampliação da rede intersetorial de apoio, envolvendo os setores de educação, saúde, assistência social e cultura. Como defende Assis (2020), a reintegração dos adolescentes à sociedade não pode ser vista como responsabilidade exclusiva do sistema socioeducativo. É necessário que haja articulação entre diferentes políticas públicas para que o processo de ressocialização seja contínuo e eficaz, inclusive após o cumprimento da medida.

Ferreira (2018) reforça a necessidade de uma leitura sistemática da legislação que envolva os princípios constitucionais e os objetivos pedagógicos do ECA. A autora argumenta que, para além da aplicação literal da norma, é preciso interpretá-la à luz dos direitos humanos e das particularidades de cada adolescente, promovendo decisões judiciais mais sensíveis e adequadas ao contexto individual e social dos envolvidos.

Oliveira (2017) também aponta que o aprimoramento do sistema passa pela criação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das unidades socioeducativas, com indicadores objetivos de qualidade, transparência na gestão e participação da sociedade civil. Essa participação é estratégica para romper com a invisibilidade histórica que permeia as

instituições de privação de liberdade e garantir que o sistema seja de fato democrático, inclusivo e transformador.

Ainda nesse sentido, Costa (2020) sugere a implementação de programas de formação técnica e profissional dentro das unidades, com parcerias entre Estado e setor privado, visando preparar os adolescentes para o mercado de trabalho de forma efetiva. Isso pode contribuir significativamente para a redução da reincidência e para o fortalecimento da autonomia dos jovens.

Por fim, Gomes e Martins (2020) alertam que toda proposta de aprimoramento institucional deve ter como base uma mudança cultural, que desconstrua o estigma que recai sobre os adolescentes em conflito com a lei. Enquanto persistirem narrativas que associam juventude, pobreza e criminalidade, será difícil consolidar um modelo socioeducativo que efetivamente emancipe e transforme. Assim, campanhas de conscientização, formação ética dos profissionais da área e o engajamento das famílias e comunidades são pilares indispensáveis para a construção de um sistema mais justo, humano e eficaz.

Quadro 4. Propostas para o Aprimoramento do Sistema Socioeducativo Brasileiro

EIXO DE AÇÃO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	AUTORES/FONTE
Formação profissional	Qualificação continuada e humanizada dos profissionais	Evita práticas autoritárias e fortalece o caráter pedagógico das medidas.	Ramos e Pereira (2019); Assis (2020)
Intersetorialidade	Integração entre políticas públicas (educação, saúde, assistência social, cultura)	Garante atendimento integral e facilita a reinserção social.	Assis (2020); Oliveira (2023)
Gestão e estrutura	Investimento em infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado	Condições materiais adequadas são essenciais para a aplicação eficaz das medidas.	Conanda (2022); Costa (2020)
Monitoramento e avaliação	Criação de indicadores e mecanismos permanentes de fiscalização e controle social	Assegura transparência, qualidade e participação social na execução das medidas.	Oliveira (2017); Silva e Almeida (2021)
Enfoque jurídico e normativo	Aplicação hermenêutica sistemática humanizada das normas do ECA	Evita distorções legais e garante respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes.	Ferreira (2018); BRASIL (1990)

Participação dos adolescentes	Valorização da escuta qualificada e protagonismo juvenil	Promove o empoderamento dos adolescentes e sua responsabilização ativa no processo socioeducativo.	Gomes e Martins (2020); Oliveira (2023)
Enfrentamento da cultura punitiva	Superação do modelo repressivo e promoção de uma abordagem centrada em direitos humanos	Rompe com o paradigma da punição e reforça a função pedagógica e restaurativa das medidas.	Costa (2018); Gomes e Martins (2020)
Inclusão socioprofissional	Ampliação de programas profissionalizantes e parcerias com o setor privado	Oferece alternativas reais de reinserção e redução da reincidência.	Costa (2020); Ramos e Pereira (2019)

Fonte: Elaborado pelos Autores (2025).

Para que o sistema socioeducativo cumpra sua função pedagógica e ressocializadora de maneira efetiva, torna-se necessário um conjunto articulado de ações estruturais, jurídicas, políticas e culturais. Nesse sentido, diversas propostas emergem da literatura especializada. Uma das principais diz respeito à formação continuada e humanizada dos profissionais que atuam nas unidades socioeducativas. Ramos e Pereira (2019) argumentam que a ausência de capacitação específica perpetua práticas autoritárias e reforça a lógica punitiva, enquanto Assis (2020) destaca que a qualificação profissional é indispensável para a implementação de práticas pedagógicas efetivas e respeitosas.

5880

Outro ponto fundamental é a integração intersetorial entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e trabalho. Conforme Assis (2020) e Oliveira (2023), a reintegração do adolescente à sociedade depende de uma atuação articulada do Estado em diferentes frentes, não sendo suficiente a ação isolada do sistema de justiça juvenil. Essa articulação deve ser acompanhada de investimentos em estrutura física e recursos humanos qualificados, como evidenciam Costa (2020) e o relatório do Conanda (2022), que denunciam as condições precárias em que se encontram muitas unidades socioeducativas no país.

Além disso, Oliveira (2017) e Silva e Almeida (2021) defendem a criação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, com indicadores claros de qualidade, eficiência e respeito aos direitos humanos, permitindo maior controle social e transparência na gestão das políticas públicas. No plano jurídico, Ferreira (2018) chama atenção para a importância de uma hermenêutica sistemática das normas do ECA, ou seja, uma interpretação que considere os

princípios constitucionais e o contexto social dos adolescentes em conflito com a lei, garantindo a aplicação efetiva e humanizada das medidas socioeducativas.

Também é essencial estimular a participação ativa dos adolescentes no processo socioeducativo, valorizando sua escuta qualificada e seu protagonismo. Para Gomes e Martins (2020), essa postura contribui para a responsabilização consciente e fortalece a autonomia dos jovens. No mesmo sentido, Costa (2018) e Gomes e Martins (2020) alertam para a necessidade de romper com a cultura punitiva ainda dominante nas práticas institucionais, propondo a construção de um novo paradigma centrado na garantia de direitos, no respeito à dignidade e na inclusão social.

Por fim, Costa (2020) e Ramos e Pereira (2019) apontam que a ampliação de programas profissionalizantes, com parcerias entre o Estado e o setor privado, pode oferecer alternativas reais de inserção no mercado de trabalho e de ruptura com trajetórias de exclusão. Somado a isso, Assis (2020) e Gomes e Martins (2020) defendem a mobilização da sociedade civil e das famílias, por meio de campanhas de conscientização e ações comunitárias, como elemento estratégico para romper com o estigma social que marca os adolescentes em cumprimento de medida.

Assim, as propostas para o aprimoramento do sistema socioeducativo brasileiro passam por mudanças estruturais profundas, exigindo compromisso político, investimento público contínuo, e, sobretudo, uma mudança cultural no modo como a sociedade e o Estado enxergam a juventude em conflito com a lei. 5881

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo desta pesquisa permitiu uma compreensão aprofundada da responsabilidade institucional do Estado na implementação das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Fundamentado nos princípios constitucionais e nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o estudo evidenciou que, embora haja uma base legal robusta, o distanciamento entre a norma e a realidade é alarmante. Essa discrepância revela uma fragilidade estrutural e gerencial por parte do poder público, cuja omissão compromete diretamente a proteção integral e o processo de reinserção social desses jovens.

Sob a perspectiva da Administração Pública, ficou evidente que a gestão das unidades socioeducativas carece de planejamento estratégico, gestão eficiente de recursos e integração

intersectorial. A ausência de políticas públicas articuladas e a deficiência na alocação de recursos humanos e financeiros demonstram um modelo de gestão ainda orientado por lógicas punitivas e reativas, em vez de educativas e preventivas. Assim, a problemática não se resume apenas à escassez de infraestrutura ou pessoal qualificado, mas à falta de um modelo administrativo coerente com os objetivos socioeducativos definidos pela legislação brasileira.

Essa realidade reforça a necessidade de repensar o sistema socioeducativo a partir de uma visão holística e interdisciplinar, em que a Administração desempenha papel central na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência. O trabalho aqui desenvolvido contribui para a área de pesquisa ao demonstrar que a eficácia das medidas socioeducativas está diretamente relacionada à capacidade do Estado em promover um ambiente institucional saudável, gerido com responsabilidade, transparência e foco em resultados. Para isso, é fundamental investir na formação continuada dos profissionais, na melhoria da infraestrutura, e, principalmente, na adoção de práticas administrativas que priorizem o ser humano, e não apenas o cumprimento de prazos ou metas.

Como recomendação, destaca-se a urgência na reestruturação dos centros socioeducativos sob um modelo de gestão participativa, baseado em indicadores de desempenho, auditoria social e monitoramento contínuo. Além disso, é necessário fortalecer as parcerias entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado, com vistas à criação de redes de apoio que favoreçam a reinserção social efetiva dos adolescentes. A inclusão de práticas administrativas modernas, como gestão por competências, planejamento estratégico situacional e políticas de valorização do servidor público, pode contribuir significativamente para a superação dos problemas enfrentados pelo sistema.

Portanto, ao interligar o ambiente pesquisado com os conhecimentos adquiridos no curso de Administração, conclui-se que a crise enfrentada pelo sistema socioeducativo é também uma crise de gestão. Resolver esse impasse requer não apenas vontade política, mas a adoção de práticas administrativas inovadoras, éticas e orientadas por princípios de justiça social e equidade. Somente assim será possível transformar as medidas socioeducativas em reais oportunidades de reconstrução de trajetórias e cidadania.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de. *O desafio do atendimento socioeducativo: entre a proteção e a responsabilização*. São Paulo: Cortez, 2020.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2011

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

COSTA, Marcos Antônio. *A aplicação das medidas socioeducativas no Brasil: desafios e perspectivas*. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relatório de avaliação das condições dos centros socioeducativos no Brasil. Brasília, 2022.

COSTA, Roberto. *A reintegração social no Brasil: análise da aplicação das medidas socioeducativas*. São Paulo: Editora do Conhecimento, 2018.

FERREIRA, Lúcia Helena. *Hermenêutica sistemática no direito: a interpretação das normas jurídicas*. São Paulo: Editora Max L. 2018.

GOMES, Mariana; MARTINS, Roberto. *Direitos humanos e o sistema socioeducativo: uma abordagem crítica*. Rio de Janeiro: Editora Universitária, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina. *Metodologia do trabalho científico*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, Fernando. *A falha do sistema socioeducativo brasileiro e os seus impactos sociais*. São Paulo: Editora Cidadania, 2015. 5883

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa qualitativa: teoria, método e criatividade*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Henrique. *Políticas públicas e a reintegração social dos adolescentes: a responsabilidade do Estado*. Fortaleza: Editora Lex, 2023.

OLIVEIRA, Maria Gabriela. *A responsabilidade do Estado no cumprimento do ECA: análise da legislação e da prática*. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

RAMOS, Jorge; PEREIRA, Luciana. *A qualificação profissional no sistema socioeducativo: um estudo crítico*. 1. ed. Curitiba: Editora Humanitas, 2019.

SILVA, Ana Maria. *Sistema socioeducativo e reincidência juvenil: desafios e soluções*. Porto Alegre: Editora do Sul, 2019.

SILVA, José Carlos de Souza; ALMEIDA, Maria da Conceição. *O Estado e a proteção dos direitos humanos: a responsabilidade na execução das medidas socioeducativas*. Rio de Janeiro: Editora Atual, 2021.